



CÂMARA MUNICIPAL DE  
CONSELHEIRO LAFAIETE

## FIQUE POR DENTRO - É LEI

Lei Municipal 6.080/2021 institui no Município de Conselheiro Lafaiete o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiência não visível ou oculta. Veja a Lei na íntegra no site da Câmara: [www.conselheirlafaiete.mg.leg.br](http://www.conselheirlafaiete.mg.leg.br)

Você sabia que a Lei Municipal nº 6.080/2021 “Institui no Município de Conselheiro Lafaiete o uso do colar de girassol como instrumento auxiliar de orientação para identificação de pessoas com deficiência não visível ou oculta”. O colar de Girassol, conforme descrito na referida Lei, trata-se de uma faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis.

De acordo com a Lei nº 6.080, considera-se pessoa com deficiência oculta ou não visível “aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata, seja ela de natureza mental, intelectual ou sensorial, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”.

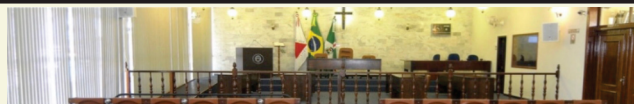
O uso do Colar de Girassol é facultado aos indivíduos que tenham deficiências ocultas, bem como a seus acompanhantes e atendentes pessoais. Contudo,

aqueles que optarem pelo seu uso terão assegurados os direitos à atenção especial necessária, garantindo seu atendimento prioritário e mais humanizado.

A Lei nº 6.080 teve sua origem em Projeto de Lei de autoria do Poder Legislativo. É de conhecimento de todos que a maioria das pessoas com deficiências ocultas como autismo, transtorno de déficit de atenção (TDA), transtornos ligados à demência, doença de crohn, colite ulcerosa, bem como aqueles que sofrem de fobias extremas, têm dificuldade de se manter por muito tempo em determinados locais, gerando tensão e nervosismo aos mesmos e a seus familiares. Medidas como o uso do colar de girassol têm sido adotadas a fim de minimizar a angústia dessas pessoas, indicando que a pessoa portadora do mesmo necessita de atenção especial, sem precisar maiores explicações e justificativas, já que a deficiência se faz oculta.

Confira o texto da Lei Municipal nº 6.080 na íntegra no site da Câmara Municipal.

*Este exemplar está disponível na página principal do site da Câmara Municipal, onde é possível visualizá-lo na íntegra utilizando a ferramenta Zoom conforme a necessidade do leitor.*



Direto do Plenário da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

INSCREVER-SE

As Sessões Ordinárias da Câmara Municipal acontecem às terças e quintas-feiras, às 19h30.

Assista ao vivo pelo nosso canal no YouTube:

Direto do Plenário da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete



No vídeo da transmissão o cidadão pode acessar o link contendo a pauta da Sessão.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
CONSELHEIRO LAFAIETE

## AGENDAMENTO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE NO CAC

**O AGENDAMENTO É GRATUITO!**

De segunda a sexta-feira, a partir das 10h da manhã.

ATENÇÃO!

Idosos e pessoas com deficiência: podem agendar presencialmente no CAC ou pelo telefone (31)3769-2835

Baixe o aplicativo

MGAPP



ATENÇÃO!

PARA AGENDAR A CARTEIRA DE IDENTIDADE, NUNCA COMPARTILHE SEUS DADOS PESSOAIS COM ESTRANHOS, UTILIZE APENAS OS CANAIS OFICIAIS, VOCÊ NÃO PRECISA PAGAR NADA PARA AGENDAR.

Centro Municipal de Apoio e Atendimento ao Cidadão

CAC



CÂMARA MUNICIPAL DE  
CONSELHEIRO LAFAIETE

## CARTEIRA DE IDENTIDADE

QUAL DOCUMENTO POSSO INCLUIR NO MEU RG?

DOCUMENTO	MEIO DE COMPROVAÇÃO
NÚMERO DO DNI	VALIDAÇÃO BIOMÉTRICA COM A BASE DE DADOS DA ICN
NÚMERO DO NIS	CARTÃO DE INSCRIÇÃO NO PIS OU NO PASEP
NÚMERO DO CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE	CARTÃO NACIONAL DE SAÚDE
NÚMERO DO TÍTULO DE ELEITOR	TÍTULO DE ELEITOR
NÚMERO DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE PROFISSIONAL EXPEDIDO POR ÓRGÃO OU ENTIDADE LEGALMENTE AUTORIZADO	DOCUMENTO DE IDENTIDADE PROFISSIONAL EXPEDIDO POR ÓRGÃO OU ENTIDADE LEGALMENTE AUTORIZADO
NÚMERO DA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL	DOCUMENTO DE IDENTIDADE PROFISSIONAL EXPEDIDO POR ÓRGÃO OU ENTIDADE LEGALMENTE AUTORIZADO
NÚMERO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
NÚMERO DO CERTIFICADO MILITAR	CERTIFICADO MILITAR
TIPO SANGÜÍNEO E O FATOR RH	RESULTADO DE EXAME LABORATORIAL
CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE SAÚDE CUJA DIVULGAÇÃO POSSA CONTRIBUIR PARA PRESERVAR A SAÚDE OU SALVAR A VIDA DO TITULAR	ATESTADO MÉDICO OU DOCUMENTO OFICIAL QUE COMPROVE A VULNERABILIDADE OU A CONDIÇÃO PARTICULAR DE SAÚDE QUE SE DESEJE PRESERVAR.
NOME SOCIAL	MEDIANTE REQUERIMENTO ESCRITO DO INTERESSADO, COM A EXPRESSÃO "NOME SOCIAL", SEM PREJUÍZO DA MENÇÃO AO NOME DO REGISTRO CIVIL NO VERSO DA CARTEIRA DE IDENTIDADE, SEM A EXIGÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO COMPROBATÓRIA.

CAC VIRTUAL (31) 99732-1692

(31) 3769-2835

Centro Municipal de Apoio e Atendimento ao Cidadão

CAC



CÂMARA MUNICIPAL DE  
CONSELHEIRO LAFAIETE

**PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO: PÁGINAS: 2, 3 E 4**

## PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

## EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 052/2022

Processo Administrativo nº 037/2022. Pregão Presencial nº 006/2022. Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, representada por seu Presidente, Vereador Osvaldo César da Silva. Contratada: **ALGIZ VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.**, pessoa jurídica, com sede na cidade de Belo Horizonte/MG, representada por Givanil Costa de Farias. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 052/2022. Vigência: 31 de julho de 2023 a 30 de julho de 2024. Percentual do reajuste: 3,74% (três inteiros e setenta e quatro centésimos por cento). Valor mensal estimado: R\$ 14.532,91 (quatorze mil, quinhentos e trinta e dois reais e noventa e um centavos). Dotação orçamentária: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fundamento legal: Lei nº 8.666/1993.

## LEI Nº 6.223, DE 19 DE JULHO DE 2023

## INSTITUI A POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

*O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no §7º do art. 64, da Lei Orgânica Municipal, na alínea "a", do art. 53, e §2º, do art. 230, ambos do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:*

Art. 1º - Fica instituída a Política de Transparência nas Escolas Públicas do Município de Conselheiro Lafaiete, com os seguintes objetivos:

- I - estabelecer uma maior relação e interação entre a comunidade escolar, as escolas e a Administração Pública;
- II - disponibilizar ao cidadão informações a respeito do repasse da Secretaria Municipal de Educação (SEMED) às escolas;
- III - permitir o conhecimento público da alocação dos recursos nas escolas municipais; e
- IV - garantir que o cidadão possa exercer seu direito de fiscalização sobre a utilização do dinheiro público.

Art. 2º - O Executivo Municipal disponibilizará aos cidadãos, no sítio eletrônico da Prefeitura de Conselheiro Lafaiete, de forma visual e didática, as seguintes informações sobre as escolas públicas municipais:

- I - nome da escola;
  - II - valor dos repasses realizados pela SEMED;
  - III - número de alunos atendidos pela escola, discriminado o número de alunos em educação especial, se houver;
  - IV - número total de servidores lotados na escola, discriminados por cargos;
  - V - número de servidores que estejam licenciados; e
  - VI - relação de assiduidade dos professores.
- Parágrafo único - As informações elencadas no *caput* deste artigo deverão ser objetivas, concisas e atualizadas mensalmente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 19 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2023.

VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA  
- Presidente da Câmara -

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE  
- 1º Secretário da Câmara -

## LEI Nº 6.224, DE 19 DE JULHO DE 2023

## DISPÕE SOBRE O "PROGRAMA LEI MARIA DA PENHA NAS ESCOLAS" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.

*O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no §7º, do art. 64, da Lei Orgânica Municipal, na alínea "a", do art. 53, e §2º, do art. 230, ambos do Regimento Interno, promulga a seguinte Lei:*

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Conselheiro Lafaiete, autorizado a criar o "Programa Lei Maria da Penha nas Escolas" com o objetivo de possibilitar à comunidade escolar da Rede Municipal de Ensino, a educação e conscientização sobre a Lei Federal nº 11.340/06.

Art. 2º - O Programa de que trata o art. 1º desta Lei terá como finalidade os seguintes temas:

- I - direito das mulheres;
- II - formas de violência;
- III - canais de denúncia.

Art. 3º - As atividades de que trata esta Lei consistem em visitas ao Centro de Referência da Mulher "Matilde da Silva Cruz" de Conselheiro Lafaiete, palestras com profissionais qualificados, oficinas, rodas de conversas para sanar dúvidas, competições, brincadeiras, gincanas ligadas ao tema e afins.

Art. 4º - O Poder Executivo está autorizado a constituir parceria ou convênio com a iniciativa pública e/ou privada para fins de execução do programa.

Art. 5º - Cabe ao Poder Executivo regulamentar o programa e a forma de participação do mesmo quanto à participação e da frequência de participação de cada escola da Rede Municipal de Ensino.

Art. 6º - O Programa Lei Maria da Penha nas Escolas terá os seguintes objetivos:

- I - incentivar os alunos aumentarem o interesse nas atividades escolares, manter uma boa frequência escolar e prevenir a evasão escolar;
- II - desenvolver a sensibilidade dos alunos para repensar valores éticos e humanitários, tais como empatia, compaixão, solidariedade, respeito, senso de justiça, tolerância às diferenças e cidadania, com intuito de quebrar o ciclo de violência;
- III - proporcionar atividades proativas para desenvolver o senso de responsabilidade;
- IV - contribuir para o desenvolvimento de atitudes e pensamentos críticos dos alunos;
- V - capacitar aos alunos a agirem com responsabilidade enquanto cidadãos.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 19 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2023.

VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA  
- Presidente da Câmara -

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE  
- 1º Secretário da Câmara -

## PORTARIA Nº 069/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a nomeação e posse do servidor Rafael de Freitas Cardoso Moreira em cargo de provimento efetivo junto à Caixa Econômica Federal;

CONSIDERANDO que o cargo de provimento efetivo de Agente Legislativo ocupado pelo servidor nesta Câmara Municipal tem vedada a sua acumulação remunerada com outro cargo público, conforme disposto no art. 37, XVI, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto no art. 101, alínea "f", da Lei nº 293, de 11 de junho de 1956 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conselheiro Lafaiete;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica declarada, a partir de 1º de agosto de 2023, a vacância do cargo efetivo de Agente Legislativo, ocupado pelo servidor Rafael de Freitas Cardoso Moreira, matrícula nº 301, em decorrência de sua posse em outro cargo, em que se verificou acumulação vedada.

Art. 2º - Fica o Setor Financeiro da Câmara Municipal autorizado a efetuar pagamentos devidos ao servidor, com o intuito de quitação dos valores que por direito deva receber.

## MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - 31ª LEGISLATURA

**Presidente:** Vereador Osvaldo César da Silva  
**Vice-Presidente:** Vereador Erivelton Martins Jayme da Silva  
**1º Secretário:** Vereador João Paulo Fernandes Resende  
**2º Secretário:** Vereador Giuseppe Lisboa Laporte  
**1º Tesoureiro:** Vereador Angelino Cláudio Pimenta Neto  
**2º Tesoureiro:** Vereador Eustáquio Cândido da Silva

**Diretor-Geral:** Anderson Leonardo Tavares

**Jornal do Legislativo:** Órgão Oficial de Imprensa do Poder Legislativo

**Edição:** Édia Luciene Magalhães de Carvalho Neto - Coordenadora de Cerimonial  
Jacqueline Aparecida Barbosa da Silva - Responsável Técnica

Rua Assis Andrade, nº 540 - Centro - Conselheiro Lafaiete/MG.

CEP 36400-067 Tel.: (31) 3769-8104

E-mail: cerimonial@conselhoirlafaiete.mg.leg.br

**Tiragem:** 7.000 exemplares

**Impressão:** R & S COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI EPP

# PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 1º DE AGOSTO DE 2023.

VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA

- Presidente da Câmara

/ALT/

## Portaria nº 070/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Portaria nº 014/2019, que homologou o resultado final do Concurso Público nº 01/2018, publicada no Órgão Oficial da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – Jornal do Legislativo, em 15 de maio de 2019, Edição nº 168, página 2;

CONSIDERANDO o disposto no item 2 do Edital do Concurso Público nº 01/2018;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 28, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 005/2005);

CONSIDERANDO o disposto no art. 48, II, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conselheiro Lafaiete – Lei Municipal nº 293, de 11 de junho de 1956, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o regime jurídico único do Servidor da Câmara Municipal é o de natureza Estatuária, conforme determina a Lei Municipal nº 3.268, de 14 de outubro de 1992, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Resolução nº 08, de 28 de setembro de 1994, que fixa as diretrizes e cria o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o Concurso Público nº 01/2018 foi prorrogado conforme Portaria nº 086/2021, publicada no Quadro de Publicações e no site da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete;

### **RESOLVE:**

Art. 1º – Nomear, em caráter efetivo, para o cargo de Contador, pertencente ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, de Nível VII, no Grau “A”, em regime de 30 (trinta) horas semanais, o candidato VICTOR AFONSO DA COSTA, aprovado no Concurso Público nº 01/2018, classificado em 3º (terceiro) lugar para ocupar vaga existente no referido cargo.

Art. 2º – Convocar o candidato ora nomeado para que compareça à Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, na Rua Assis Andrade, nº 540 – Centro, em Conselheiro Lafaiete/MG, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria, nos termos do que dispõe o artigo 64 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conselheiro Lafaiete – Lei Municipal nº 293, de 11 de junho

de 1956, para qualificação, posse e imediato exercício do cargo para o qual foi nomeada, observado o disposto nos itens 2.5 e 2.6, do Edital do Concurso Público nº 01/2018.

Parágrafo único – Conforme estabelece o item 2.5 do Edital do Concurso Público no 01/2018, os candidatos convocados para admissão deverão se apresentar ao Setor de Pessoal da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de publicação da presente Portaria de nomeação, sendo considerados desistentes e perdendo automaticamente o direito à posse aqueles que não comparecerem no prazo estipulado sem requerer, por escrito, a prorrogação do mesmo.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 31 DE JULHO DE 2023.

VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA

- Presidente da Câmara -

/GCT/

## PORTARIA Nº 071/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Portaria nº 014/2019, que homologou o resultado final do Concurso Público nº 01/2018, publicada no Órgão Oficial da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – Jornal do Legislativo, em 15 de maio de 2019, Edição nº 168, página 2;

CONSIDERANDO o disposto no item 2 do Edital do Concurso Público nº 01/2018;

CONSIDERANDO o disposto nos art. 28, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 005/2005);

CONSIDERANDO o disposto no art. 48, II, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conselheiro Lafaiete – Lei Municipal nº 293, de 11 de junho de 1956, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o regime jurídico único do Servidor da Câmara Municipal é o de natureza Estatuária, conforme determina a Lei Municipal nº 3.268, de 14 de outubro de 1992, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a Resolução nº 08, de 28 de setembro de 1994, que fixa as diretrizes e cria o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o Concurso Público nº 01/2018 foi prorrogado conforme Portaria nº 086/2021, publicada no Quadro de Publicações e no site da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete;

## PUBLICAÇÕES OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, para o cargo de Agente Legislativo, pertencente ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, de Nível III, no Grau "A", em regime de 30 (trinta) horas semanais, a candidata JESSICA FLÁVIA DOS REIS, aprovada no Concurso Público nº 01/2018, classificada em 5º (quinto) lugar para ocupar vaga existente no referido cargo.

Art. 2º - Convocar a candidata ora nomeada para que compareça à Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, na Rua Assis Andrade, nº 540 - Centro, em Conselheiro Lafaiete/MG, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da publicação desta Portaria, nos termos do que dispõe o artigo 64 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Conselheiro Lafaiete - Lei Municipal nº 293, de 11 de junho de 1956, para qualificação, posse e imediato exercício do cargo para o qual foi nomeada, observado o disposto nos itens 2.5 e 2.6, do Edital do Concurso Público nº 01/2018.

Parágrafo único - Conforme estabelece o item 2.5 do Edital do Concurso Público no 01/2018, os candidatos convocados para admissão deverão se apresentar ao Setor de Pessoal da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a partir da data de publicação da presente Portaria de nomeação, sendo considerados desistentes e perdendo automaticamente o direito à posse aqueles que não comparecerem no prazo estipulado sem requerer, por escrito, a prorrogação do mesmo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 02 DE AGOSTO DE 2023.

VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA

- Presidente da Câmara

/GCT/

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2023**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a contratação da Empresa EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL LTDA., para prestação dos serviços de assessoria técnica por meio de plataforma eletrônica completa de pesquisa, capacitação, orientação e atualização diária de informações, com conteúdo e fontes de pesquisas atualizados, necessários para satisfação das demandas da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete ocorridas na área de Licitações e Contratos Administrativos, pelo período de 01 (um) ano, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe que é dispensável a licitação para outros serviços e compras de valor até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e em consonância com o Parecer Jurídico acostado nos autos do processo administrativo nº 076/2023, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

**NOME DO CREDOR:** EDITORA NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL LTDA.

**CNPJ/CPF:** 06.132.270/0001-32

**ENDEREÇO:** Rua Izabel A Redentora, nº 2356 - Sala 118 - Centro

São José dos Pinhais - PR - CEP 83005-010

**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:**

Órgão.....:1- PODER LEGISLATIVO

Unidade.....:1.01- CORPO LEGISLATIVO

Sub-Unidade.....:1.01.1- GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA

Função.....:01- Legislativa

Sub-Função.....:031- Ação Legislativa

Classif. Orçamentária.....:1118- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA

**Elemento de Despesa.....:3.3.90.39.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica**

**VALOR DA DESPESA:** R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 28 DE JUNHO DE 2023.

VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA

- Presidente da Câmara -

/GCT/

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 035/2023**

Processo Administrativo nº 059/2023. Pregão Presencial nº 004/2023. Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, representada por seu Presidente, Vereador Osvaldo César da Silva. Contratada: **SUPERMERCADO VIDIGAL LTDA.**, pessoa jurídica com sede na cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, representada por José Antônio Vidigal Pereira. Objeto: contratação de empresa para o fornecimento diário de lanche para os servidores da CONTRATANTE e lanche a ser servido aos servidores e vereadores nos dias de Reuniões e Audiências Públicas realizadas pela Câmara Municipal. Vigência: 27 de junho de 2023 a 31 de dezembro de 2023. Valor estimado: R\$ 80.106,00 (oitenta mil, cento e seis reais). Dotação: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/1993.

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 050/2022**

Processo Administrativo nº 028/2022. Pregão Presencial nº 005/2022. Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, Estado de Minas Gerais, representada por seu Presidente, Vereador Osvaldo César da Silva. Contratada: **RPA REIS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.** - ME, pessoa jurídica, com sede na cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, representada por Aprígio José Rodrigues Neto. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo no 050/2022. Vigência: 06 de julho de 2023 a 05 de julho de 2024. Percentual do reajuste: 3,74% (três vírgula setenta e quatro por cento). Dotação orçamentária: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Fundamento legal: Lei nº 8.666/1993.

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2023**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é a contratação de empresa para locação de veículo, com motorista, para o transporte dos Vereadores Pedro Américo de Almeida e João Paulo Fernandes Resende para o cumprimento de missão oficial em Belo Horizonte, com fundamento no inciso II, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe que é dispensável a licitação para outros serviços e compras de valor até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), e em consonância com o Parecer Jurídico acostado nos autos do processo administrativo nº 081/2023, exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

**NOME DO CREDOR:** VER GERAIS AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO CE LTDA.

**CNPJ/CPF:** 09.004.766/0001-19

**ENDEREÇO:** Avenida Professor Manoel Martins, nº 491 - 6º andar, sala 618 - Bairro Campo Alegre

Conselheiro Lafaiete - MG - CEP 36400-110

**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:**

Órgão.....:1- PODER LEGISLATIVO

Unidade.....:1.01- CORPO LEGISLATIVO

Sub-Unidade.....:1.01.1- GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA

Função.....:01- Legislativa

Sub-Função.....:031- Ação Legislativa

Programa.....: - 0027 OPERACIONALIZAÇÃO PODER LEGISLATIVO

Classif. Orçamentária.....:2000- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA

**Elemento de Despesa.....:3.3.90.33.00- Passagens e despesas com locomoção**

**VALOR DA DESPESA:** R\$ 690,00 (seiscentos e noventa reais).

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 10 DE JULHO DE 2023.

VEREADOR OSVALDO CÉSAR DA SILVA

- Presidente da Câmara -

/GCT/